

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE E A EMPRESA MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com Sede administrativa na Veiga Cabral, 390, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. Reginaldo Silva Marques, e de outro lado a Empresa MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.02.612.262/0001-32, com sede na Rua Joaquim Caetano da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com entrega parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal, com limite máximo de 2.000 litros (dois mil litros)

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto
01	2.800	LT	GASOLINA COMUM

1.2 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas,

Almeida

R

mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 20.748,00. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O produto adquirido neste contrato será retirado conforme necessidade da Câmara Municipal e apresentação de autorização do responsável imediato de ambos contratante e contratado com o controle de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do produto adquirido será efetuado a vista, até 10 dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato. c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

Miguel Castro Almeida



8.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

10.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpeção judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do nos Art. 137da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

10.4 Nos casos previstos nos Art. 137da lei 14.133/2021 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

10.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

11.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Oiapoque, Estado do Amapá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oiapoque/AP, 20 de janeiro de 2026.



Contratante

REGINALDO SILVA MARQUES

Presidente Interino da Câmara de Vereadores de Oiapoque



Contratada

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

CNPJ 02.612.262/0001-32

02.612.262/0001-32

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 01

Bairro: Centro - CEP: 68980-000

OIAPOQUE/AP